



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CONTRATO N° 003/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

CONTRATO celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes, nº 230, no Município de Mampituba/RS, CEP nº. 95.572-000, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 03.842.906/0001-41 neste ato representado pela Presidente, a Sra. **DANIELA BROCCA LIMA**, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ANDERSON MORAES**, com endereço comercial na Rua João Ramos Sobrinho, nº. 26, Centro, Praia Grande/SC, CEP nº. 88.990-000, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 15.062.716/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática nos equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores (formatação completa com backup e instalação de drivers, correção de erros do Windows, remoção de vírus, instalação de programas aplicativos e instalação e configuração de dispositivos de rede).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser iniciados pela **CONTRATADA** mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, a partir da data de emissão da respectiva nota de empenho, observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), considerado este preço justo e suficiente para a integral execução do objeto contratual, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as planilhas de horas efetivamente trabalhadas pela **CONTRATADA**, em conformidade com os valores unitários constantes da proposta vencedora e previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA**, o qual atestará a efetiva prestação dos serviços mediante assinatura das respectivas ordens de serviço e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro: Somente serão pagos os serviços devidamente executados, comprovados e atestados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado na tesouraria municipal no dia de pagamentos a credores, mediante Nota Fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

Anderson Moraes

Daniela Brocca Lima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso limitado esta a 15(quinze dias), após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01(um) ano;
- c) Multa de 10 (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2(dois) anos.

Parágrafo único – as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização, por parte da contratada, se esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- c) Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) Executar os serviços com imperícia técnica;
- e) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização por termo próprio, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão por acordo, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização do contrato, não sendo devida qualquer indenização adicional, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 12- 3.3.90.40.00.00.00. – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA NONA – Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA o direito de determinar acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal estabelecido.

Endereço

Robson



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPIUTUBA

CLÁUSULA DÉCIMA - O Presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes e formalização por meio de termo aditivo, desde que observados os requisitos legais, a conveniência e oportunidade da Administração Pública e a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato, à existência de dotação orçamentária, bem como ao regular cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, sendo vedada a prorrogação com efeitos retroativos.

Parágrafo Terceiro: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, salvo aquelas expressamente modificadas por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, a tudo presente.

Mampituba/RS, 04 de fevereiro de 2026.

ANDERSON MORAES
CNPJ: 15.062.716/0001-90
CONTRATADA

DANIELA BROCCA LIMA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- Edna Roldão da Silva

2- Raissa da Silva Lima

15 062 716/0001-90

ANDERSON MORAES

Rua João Ramos Sobrinho, 26 - Centro
88990-000 - PRAIA GRANDE - SC